

Extrema

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE JUARA

1ª VARA CÍVEL DE JUARA

RUA ANITA GARIBALDI, 94W, TELEFONE: (66) 3556-1496, JARDIM BOA VISTA, JUARA - MT - CEP: 78575-000

PJe

CARTA PRECATÓRIA
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

JUÍZO DEPRECANTE: 1ª VARA CÍVEL DE JUARA

JUÍZO DEPRECADO: Porto Velho/RO

PROCESSO n. 1002420-89.2021.8.11.0018	Valor da causa: R\$ 15.000,00
ESPECIE: [Causas Supervenientes à Sentença]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO: Nome: LAERCIO CAVALCANTI DE AGUIAR Endereço: Estrada do Jau, km01, Chácara Alto Alegre, Rural, JUARA - MT - CEP: 78575-000	
POLO PASSIVO: Nome: ANDREIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS Endereço: Linha 04, km 06, Sítio lado direito, Distrito de Extrema, Porto Velho/RO	

FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE À PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

BENS INDICADOS À PENHORA: HONDA/NXR150 BROS ES, PLACA NBD3D73, PROPRIETÁRIO: ANDRÉIA APARECIDA V. DOS SANTOS

DESPACHO/DECISÃO: ANEXO

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 11.055,79

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

JUARA, 16 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LAIO PORTES STHEL

Juiz Substituto

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.



Este documento foi gerado pelo usuário 831.***-15 em 19/05/2025 17:07:39

Número do documento: 25051618111639300000180728998

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051618111639300000180728998>

Assinado eletronicamente por: LAIO PORTES STHEL - 19/05/2025 18:11:16



Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA PEREIRA CARDOZO - 19/05/2025 17:38:09

<https://pje2.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051917373708100000115924728>

Número do documento para consulta pública: 25051917373708100000115924728. ID do documento: 120898790

SIGILOSO

Num. 194264879 - Pág. 1

Digitalizado com CamScanner



eGxTMkhNMEIIn3d3NmhMNWFNTHdDTRIRzXq2xYYk9yckInV0JZWHNXMHIKSkp0SGtVRFIsd1IyaW1SVFBXTQ==

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ FERREIRA LEISMANN - 26/05/2025 08:27:32

<https://pje2.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052608273500000000116188818>

Número do documento: 25052608273500000000116188818

Num. 121172745 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***-11 em 20/08/2025 13:21:25

Número do documento: 25070316263225900000185696063

<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070316263225900000185696063>

Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA PEREIRA PINTO - 03/07/2025 16:26:32

SIGILOSO

Num. 199663232 - Pág. 27

PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO/RO

JUIZO

PROCESSO Nº

AUTOR(A)

RÉ(U)

AUTO DE

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2025, nesta cidade de

Porto Velho, Município Porto Velho/RO,

em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, após as devidas diligências e formalidades legais, procedi(emos) a

Perícia e avaliação a seguir discriminada:

Motorcycle marca Honda, modelo NXR 150
BROS ES FLEX, ano 2011, modelo 2012, placa
NB03373/RO, atual placa NB03073, cor, vermelha,
com 126.643 Km rodados, em medio estado de
conservação e funcionamento.

Conforme tabela IPTU referente ao mês de maio de
2025, a motorcycle está avaliada em R\$ 9.22,00 (Nove
mil noventa e dois reais).

Entretanto, considerando o acentuado e venial desgaste
devidate do uso, aliado a má conservação dos pneus,
assento e engrenagens, bem como pontos de ferrugem,
avalia por venial em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Segue fotos anexas

Cumprido o mandado, deposei(amos) em poder e guarda do Sr.

Andréia Epureida, com endereço declarado na

Rua Sinha 04, Km 06, Etrema/RO, o qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem que lhe é depositado sem prévia autorização do MM Juiz do feito, sob as penas da lei. E para constar, lavrei(amos) o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça

X Andréia Epureida ciente em 1/1

Depositário

X Andréia Epureida ciente em 20/2025

Requerido

Digitalizado com CamScanner



eGxTMkhNMEIIN3d3NmhmNWFNTHdDTRIRzXQ2xYYk9yckInV0JZWHNXMHIXSkp0SGtVRFIsd1IyaW1SVFBXTQ==
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ FERREIRA LEISMANN - 26/05/2025 08:27:32
<https://pje2g.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052608273500000000116188818>
Número do documento: 25052608273500000000116188818

Num. 121172745 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 009.***.***-11 em 20/08/2025 13:21:25
Número do documento: 25070316263225900000185696063
<https://pje2.tjmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070316263225900000185696063>
Assinado eletronicamente por: ELIZANGELA PEREIRA PINTO - 03/07/2025 16:26:32

SIGILOSO

Num. 199663232 - Pág. 28